

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001500/2006-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., CNPJ Nº 43.368.422/000127, com sede na rua Sebastião Brum do Canto, Nº 14, casa 01, bairro Itatinga, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.510, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa OP NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000892/2009-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OP NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 10.414.877/0001-82, com sede na Rua Lauro Müller, Nº 116, sala 1508, Botafogo - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual na bacia do nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre a Fazenda Sítio no município de União-PI e a Fazenda Independência no município de Caxias-MA (Travessia sede da Comvap); e a Fazenda Bom Jesus no município de União-PI e a Fazenda Esperança no município de Caxias-MA (Travessia Povoado David Caldas).

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001546/2009-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ Nº 05.343.207/0001-82, com sede na Fazenda Sítio, Zona Rural, União-PI, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual na Bacia do Nordeste, sobre o rio Parnaíba, entre a Fazenda Sítio no município de União-PI e a Fazenda In-

dependência no município de Caxias-MA (Travessia sede da COMVAP); e a Fazenda Bom Jesus no município de União-PI e a Fazenda Esperança no município de Caxias-MA (Travessia Povoado David Caldas), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1065-ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 466-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50301.000867/2007-23 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 255ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 1065-ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 466-ANTAQ, ambos de 24 de junho de 2008, à empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ Nº 33.059.924/0001-12, com sede na rua Manuel Duarte, Nº 2999, Porto do Gradim, São Gonçalo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de longo curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.513, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 472-ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 216-ANTAQ, à empresa NAVEGAÇÃO MONDAÍ LTDA.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000730/2005-17 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 255ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução Nº 472-ANTAQ, e do Termo de Autorização Nº 216-ANTAQ, ambos de 03 de agosto de 2005, à empresa NAVEGAÇÃO MONDAÍ LTDA., CNPJ Nº 90.564.386/0001-57, com sede na Vila Rocha s/nº, Porto, Vicente da Dutra, RS, a operar como empresa brasileira de navegação na navegação interior, prestando serviços de transporte de veículos, cargas e passageiros, na travessia no Rio Uruguai, entre as cidades de Vicente da Dutra-RS e Mondai-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.514, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Instauração de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº. 50301.001236/2008-11 e considerando o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº. 50301.001236/2008-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 1.515, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a empresa ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50304.001433/2009-82 e tendo em vista o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ Nº 02.952.466/0001-12, com sede na Quadra Q-I-H, Lotes 1 a 4 e 15 a 17, s/nº, Distrito Industrial do São Francisco, Juazeiro-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Bacia do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Petrolina-PE e Ibotirama-BA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50302.000825/2009-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresária individual MÁRCIA DOMINGOS DOS SANTOS LEANDRO - ME, CNPJ Nº 65.539.033/0001-50, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Amadeu Dias Filho, Nº 49, Praia da Figueira, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente com embarcações de porto bruto inferior a 1.000 TPB, limitada sua operação entre São Sebastião-SP e Caraguatatuba-SP para Ilha Bela-SP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA
BARBOSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50305.001112/2009-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 255ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de outubro de 2009, resolve: